

**EXMO. SR. CONSELHEIRO DA 4ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TO B639C0B81AE0729
Protocolo: 12400/2019 Data: 30/09/2019 17:00:29
Origem: PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ
UF: TO CNPJ: ../-

Autos nº 5014 /2018

PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ, devidamente qualificado nos autos do processo, vem à presença de Vossa Excelencia apresentar

DEFESA

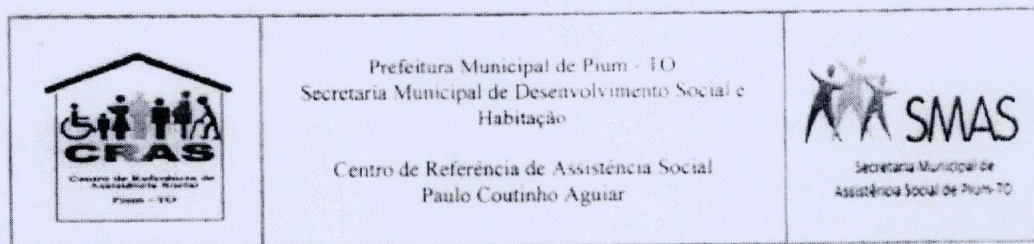
a partir dos fatos e fundamentos que seguem:

1 – Concessão de Cestas Básicas

Este diligenciado em momento algum agiu de forma discricionária, posto que todas as despesas foram lastreadas em cumprimento à legislação específica ao caso, em especial a existência de situação de vulnerabilidade social, embasado em parecer social:



A propósito, juntamos o parecer social firmado por Assistente Social do Município que certifica as condições da Lei Orgânica de Assistência Social, art. 22 e Lei Municipal 712/2011:



PARECER SOCIAL

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: Maria da Paz Oliveira
Data de Nasc.: 12/03/1956
RG: 1.911.943 SSP/ TO
CPF: 006.849.981-73
END: P.A. Barranco do Mundo, Zona rural.

O requerente necessita de uma cesta básica, pois se encontra em situação de vulnerabilidade social caracterizada através de entrevista social. Visto que os Benefícios Eventuais integram o conjunto de proteções da política de assistência social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos em vulnerabilidade social decorrente de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade e de calamidade pública, **solicito** que a Prefeitura Municipal de Pium, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação o acesso deste direito para garantir a segurança alimentar desta família, de acordo com a LOAS- Lei Orgânica de Assistência Social, Art. 22, e Lei municipal 712/2011.

Aldineia Jorge Lima
Assistente Social
CRESS / PB4
29.10.17

Pium - TO, 02 de outubro de 2017.

DESPACHO

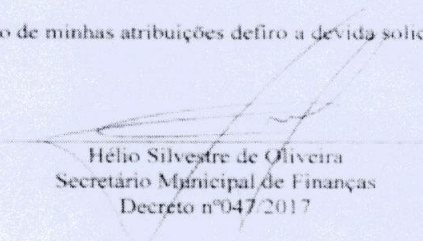
De conformidade com o requerido e declarado acima, considerando a real necessidade do Requerente, **Defiro** o auxílio financeiro solicitado, conforme Lei nº 378/98, de 04 de Dezembro de 1998.

Pium - TO. 02 de Outubro de 2017



Miralva Farias de Matos
Gestora do Fundo Municipal de assistência Social
Decreto nº 008/2017

No uso de minhas atribuições defiro a devida solicitação.



Hélio Silvestre de Oliveira
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 047/2017

2. Contratação de fornecedor inscrito em Cadastro Único do Governo Federal

A ilustre auditoria questiona o fato da aquisição de gêneros alimentícios de fornecedor, cujo sócio esteja inscrito em programa do Governo Federal.

Primeiramente, há de se esclarecer que todos os **bens adquiridos foram devidamente incorporados à administração pública** para lastrearem programa específico do Município de Pium, nos termos do item anteriormente respondido.

Se os itens adquiridos foram entregues ao Município de Pium, não há que se cogitar a penalização da Administração Pública com imputações de débitos de serviços já prestados, sob pena de enriquecimento sem causa.

Eventual desconformidade à regra do governo federal, teria que ser apontada pelos Órgãos de Controle Federal. E se permanecer o apontamento de tal item, este poderia ser objeto de ressalva.

3. Contratação com fornecedor INIDÔNEO

A auditoria apontou a irregularidade acerca da contratação de fornecedor com restrições cadastrais para fornecimento de gêneros alimentícios e gás no valor de R\$ 32.261,75.

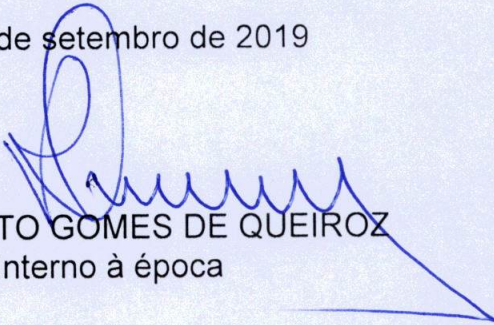
Ocorre que todos os **bens adquiridos foram devidamente incorporados à administração pública** para lastrearem programa específico do Município de Pium, nos termos do item anteriormente respondido.

Se os itens adquiridos foram entregues ao Município de Pium, não há que se cogitar a penalização da Administração Pública com imputações de débitos de serviços já prestados, sob pena de enriquecimento sem causa.

Com todo respeito ao trabalho técnico da auditoria, verifica-se que todos as impropriedades apontadas no relatório são de cunho formal e portanto, não ocasionam prejuízo ao erário público, visto que os bens fornecidos foram entregues à administração pública municipal.

Certo de ter respondido aos questionamentos, nos colocamos à inteira disposição e que todos as recomendações serão devidamente atendidas no julgamento a ser proferido por esta Relatoria.

Palmas, 27 de setembro de 2019


PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ
Controle Interno à época